



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISC. FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 14/2006

**SUBSÍDIOS À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 301, DE
29 DE JUNHO DE 2006, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

“Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ, do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO e do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do IPI; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei no 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987; a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei no 9.657, de 3 de junho de 1998, a criação da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar e da Carreira de Apoio Operacional à Tecnologia Militar, a extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar - GDATM e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA, de que trata a Lei no 10.551, de 13 de novembro de 2002; alteração dos salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei no 10.225, de 15 de maio de 2001; a criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União; a criação das Funções Comissionadas do INSS - FCISS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municípios para a União, a extinção e criação de cargos em comissão, e dá outras providências.”

A – RELATÓRIO

A.1 – ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória (MP) em exame cria, altera e reestrutura diversas carreiras, altera e extingue gratificações, promove enquadramentos, altera salários de empregos públicos, cria as Funções Comissionadas do INSS – FCISS, extingue e cria cargos em comissão e altera a Lei nº 8.112/90 nas partes relativas ao auxílio-moradia e às cessões e requisições, implicando concretamente nas modificações enumeradas nos itens I a XV a seguir.

I – Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

1. Composta dos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social - MPS, do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, todos pertencentes à Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 2002, ou regidos pelo Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou por planos correlatos e que compunham referidos quadros em 25 de janeiro de 2005.
2. Os servidores desta carreira passam a contar com tabelas de vencimentos básicos (nível superior, nível intermediário e nível auxiliar), cujos efeitos financeiros vigoram a partir de 1º de março de 2006, sofrendo alterações em seus valores nos meses de março e dezembro de cada ano até dezembro de 2011, conforme Anexo IV da MP, a fim de permitir:
 - a) a incorporação gradativa do percentual de 47,11% ao vencimento básico referente ao mês de fevereiro de 2006, para os atuais servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;
 - b) o encerramento da controvérsia relativa ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, nas esferas administrativa e judicial;
 - c) a promoção de melhoria remuneratória para os servidores que optarem pelo enquadramento na Carreira.
3. **Custo declarado, mas não demonstrado:** R\$ 53,80 milhões em 2006; R\$ 565,14 milhões em 2007; R\$ 774,96 milhões em 2008; R\$ 1,057 bilhão em 2009; R\$ 1,338 bilhão em 2010; R\$ 1,591 bilhão em 2011 e R\$ 1,758 bilhão nos exercícios subseqüentes, quando a despesa estará anualizada. Segundo a Exposição de Motivos, a proposta alcança em seus efeitos 221.190 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.
4. Os valores do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho – GDASST – ficam aumentados a partir de 1º de janeiro de 2006, na forma do Anexo V da MP, para aqueles que permanecerem nesta Carreira.
5. **Custo declarado (item 4), mas não demonstrado:** R\$ 179,89 milhões, em 2006 e em cada um dos dois exercícios subseqüentes, alcançando 206.413 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

II - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ

1. Composto por todos os cargos de nível superior e intermediário que integram o Quadro de Pessoal daquela Fundação.
2. A nova estrutura remuneratória contempla a elevação do valor do vencimento básico a partir de 1º de março de 2006, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP e de novo Adicional de Titulação - AT, este último com os mesmos parâmetros do atualmente existente.
3. O ingresso na nova carreira far-se-á por opção do servidor, condicionada à renúncia às parcelas de valores não instituídas por leis específicas, incorporadas à remuneração por decisão administrativa ou judicial, que vencerem após o início da data de vigência das tabelas de vencimento básico.
4. **Custo declarado, mas não demonstrado:** R\$ 20,10 milhões em 2006 e de R\$ 20,60 milhões nos exercícios de 2007 e 2008, quando estará anualizado, alcançando em seus efeitos 4.493 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão da FIOCRUZ.
5. Salienta a Exposição de Motivos que a criação de dois mil cargos efetivos nos Planos de Carreiras da FIOCRUZ não implica aumento de despesa imediato, complementa os mil cargos recentemente criados e já em fase de provimento e visa propiciar a substituição de pessoal cujas contratações são questionadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público do Trabalho, por se tratar de terceirização de atividades que devem ser exercidas por servidores efetivos no âmbito da FIOCRUZ.

III - Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

1. Composto por cargos de nível superior e intermediário daquele Instituto, que passam a contar com tabelas de vencimentos básicos, cujos efeitos financeiros vigoram a partir de 1º de julho de 2006
2. Institui a Gratificação pela Qualidade do Desempenho no INMETRO – GQDI, a qual será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional, destinada exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do INMETRO.
3. Cria o Adicional de Titulação - AT, devido em virtude da obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos em áreas de interesse do INMETRO.
4. **Custo declarado, mas não demonstrado:** R\$ 18,04 milhões em 2006 e de R\$ 33,56 milhões, nos dois exercícios subsequentes, quando estará anualizado, alcançando em seus efeitos 1.247 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão do INMETRO.

5. Criação de 30 cargos isolados de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior. **De acordo com a Exposição de Motivos, a criação de tais cargos não implica aumento de despesa imediato, o que ocorrerá quando dos respectivos provimentos e estará condicionado à devida demonstração da disponibilidade orçamentária.**

IV - Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

1. Composto por cargos de nível superior e intermediário daquela Fundação, que passam a contar com tabelas de vencimentos básicos, cujos efeitos financeiros vigoram a partir de 1º de setembro de 2006, sendo majorados em 1º de fevereiro e 1º de agosto de 2007 e 1º de fevereiro de 2008.
2. Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção, Análise, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas – GDIBGE, destinada exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do IBGE e atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional.
3. Institui o Adicional de Titulação – AT, devido em virtude da obtenção de graus, títulos, diplomas ou certificados de cursos, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme definido em regulamento. Tem por escopo valorizar o servidor na carreira profissional e atender as exigências para a realização das atividades de ensino e pesquisa a cargo do IBGE.
4. **Custo declarado, mas não demonstrado:** R\$ 27,95 milhões neste exercício; R\$ 259,82 milhões no exercício de 2007; R\$ 392,64 milhões no exercício de 2008 e de R\$ 410,08 milhões no exercício de 2009, quando a despesa estará anualizada, alcançando 13.894 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

V - Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI

1. Constituído por cargos pertencentes ao INPI, que passam a contar com tabelas de vencimentos básicos, cujos efeitos financeiros vigoram a partir de 1º de setembro de 2006.
2. Institui a Gratificação de Desempenho da área de Propriedade Industrial - GDAPI e o Adicional de Titulação, devido em virtude da obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos, em áreas de interesse do INPI, conforme definido em regulamento.
3. **Custo declarado, mas não demonstrado:** R\$11.253.794,00 em 2006 e de R\$29.331.437,00 em cada um dos dois exercícios subsequentes, alcançando 972 servidores ativos, aposentados e pensionistas.
4. Cria 30 cargos de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual. **A Exposição de Motivos salienta que a despesa somente será gerada no**

momento do provimento dos cargos e estará condicionada à prévia existência de dotação orçamentária.

VI – Enquadramento de servidores no Plano de Classificação de Cargos – PCC - de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE - de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

1. Segundo informa a Exposição de Motivos, esta parte da MP objetiva resolver pendência funcional em relação a segmentos de servidores que, embora tenham sido incluídos recentemente no Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, não foram enquadrados em cargos específicos ou que não integram nenhum Plano de Cargo ou Carreira da Administração Pública Federal. Assim, propõe-se o enquadramento nos cargos correspondentes do PCC, a partir de 1º de setembro de 1992, ou da data de admissão, se posterior, dos cargos então ocupados pelos seguintes servidores:
 - a) alcançados pelo art. 1º da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, ou que ingressaram no serviço público federal após 12 de dezembro de 1990, mediante concurso público, nas antigas Tabelas de Especialistas;
 - b) engenheiros admitidos como técnicos especializados de nível superior alcançados pelo art. 19 da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, ou que ingressaram no serviço público federal, mediante concurso público, nas antigas Tabelas de Especialistas; e
 - c) do Quadro de Pessoal Civil do Comando do Exército, contratados pelos Batalhões de Engenharia de Construção e Ferroviários do então Ministério do Exército, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970.
2. Aos enquadrados no PCC, a MP concede pagamento retroativo das diferenças decorrentes do reposicionamento relativamente aos 60 (sessenta) meses anteriores à janeiro de 2006, a ser efetuado mediante pagamento de uma parcela anual, no mês de competência agosto, no período de 2006 a 2008.
3. A implementação do enquadramento será processada com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006. Assim, para efeito das estimativas de impacto do passivo relativo aos 60 (sessenta) meses anteriores à janeiro de 2006, foi observado o período de **JAN/2001 a DEZ/2005**.
4. Em relação aos servidores admitidos para função docente, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Comando da Marinha, alcançados pelo art. 1º da Lei nº 10.556, de 2002, resguardado o direito de opção, em face da possibilidade de manutenção da situação vigente, propõe-se o enquadramento dos respectivos cargos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, nas carreiras de Magistério, com efeitos a partir da data de vigência desta MP.

5. **Custo declarado, mas não demonstrado:** R\$ 8,65 milhões no exercício de 2006 e igual valor em cada um dos exercícios subseqüentes, composta de duas parcelas a saber: a) R\$ 2,65 milhões, referentes ao acréscimo em caráter permanente; b) R\$ 6,00 milhões referentes ao passivo gerado em relação aos servidores enquadrados em cargos do PCC, a serem liquidados em três anos, mediante o pagamento de parcela anual no mês de competência agosto, a partir do corrente exercício. Esta parte alcança 7.373 ativos, inativos e pensionistas.

VII - Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar

1. Estende a Carreira de Tecnologia Militar (até então integrada apenas por servidores lotados no Comando da Marinha) aos Comandos do Exército e da Aeronáutica, com distribuição dos cargos hoje existentes entre os três Comandos Militares.
2. Concede reajuste médio de 3,17% sobre o vencimento básico dos cargos da Carreira de Tecnologia Militar.
3. Extingue a Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar – GDATM - e cria a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar – GDATEM.
4. Institui a Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar, de nível intermediário, e cria cargos de Técnico de Tecnologia Militar na Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar em cada Comando Militar.
5. Inclui no Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar os servidores ocupantes de cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do PCC e de planos correlatos, cujas atribuições dos cargos sejam voltadas para a área de tecnologia militar, desde que lotados, em 25 de fevereiro de 2005, nas Organizações Militares relacionadas no Anexo XXI da Medida Provisória, assegurando-lhes a mesma estrutura de vencimentos e Gratificação de Desempenho dos cargos das referidas Carreiras.
6. Implementação a partir de 1º fevereiro de 2006, alcançando em seus efeitos 14.493 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.
7. **Custo declarado, mas não demonstrado:** R\$ 110,57 milhões em 2006 e de R\$ 119,80 milhões em cada um dos dois exercícios subseqüentes, quando estará anualizado.
8. Cria 150 cargos de Técnico de Tecnologia Militar. **A Exposição de Motivos informa que a criação desses cargos não implica aumento de despesa imediato.** O impacto dessa medida ocorrerá, apenas, no provimento desses cargos, e estará condicionado à devida demonstração da disponibilidade orçamentária.

VIII - alteração do valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança do Tráfego Aéreo - GDASA, devida ao pessoal do Grupo DACTA

1. A MP altera, **a partir de 1º de julho de 2006**, o valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança do Tráfego Aéreo - GDASA, criada pela Lei nº 10.551, de 2002.
2. Incrementa o número de pontos devido a aposentados e pensionistas quando esta gratificação tiver sido percebida por período inferior a 60 meses durante o período de atividade.
3. **Custo declarado, mas não demonstrado:** R\$ 400 mil em 2006 e de R\$ 740 mil em cada um dos dois exercícios subseqüentes, quando estará anualizado, alcançando em seus efeitos 256 servidores.

IX - alteração dos salários referentes aos empregos públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA

1. Implementa melhoria salarial para os empregados públicos da área de saúde criados pela Lei nº 10.225, de 2001, no Quadro de Pessoal do HFA regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir de 1º de julho de 2006.
2. **Custo declarado, mas não demonstrado:** R\$ 2,53 milhões em 2006 e de R\$ 3,46 milhões em 2007 e 2008, quando estará anualizado, alcançando em seus efeitos 352 empregados.

X - retificação da tabela de percentuais de Incentivo à Qualificação devido aos servidores pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005

1. Retifica o Anexo IV da Lei nº 11.091, de 2005, de forma a possibilitar a implantação e o pagamento do Incentivo à Qualificação ao servidor que possuir educação formal superior à exigida para o ingresso no cargo de que é titular no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.
2. **Custo não declarado.**

XI - criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União de que trata a Lei Complementar no 80, de 12 de janeiro de 1994

1. Cria 169 cargos, distribuídos entre as diversas categorias para atendimento de necessidades emergenciais.
2. **De acordo com a Exposição de Motivos, a criação desses cargos não implica aumento de despesa imediato.** O impacto dessa medida ocorrerá a partir do provimento desses cargos e estará condicionado à devida demonstração da disponibilidade orçamentária.

XII - criação das Funções Comissionadas do INSS - FCINSS e extinção de cargos em comissão em igual quantitativo

1. Cria uma nova categoria de função comissionada, denominadas Funções Comissionadas do INSS - FCINSS, destinadas ao exercício de atividades de chefia das Agências da Previdência Social e das Gerências-Executivas do INSS, a serem ocupadas privativamente por servidores ativos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, estratificadas em três níveis:
 - a) 1.076 FCINSS-1, com valor unitário de R\$1.000,00;
 - b) 151 FCINSS-2, com valor unitário de R\$1.300,00; e
 - c) 100 FCINSS-3, com valor unitário de R\$2.100,00.
2. Extinção de idêntico quantitativo de cargos em comissão do Grupo DAS e de Funções Gratificadas - FG.
3. A Exposição de Motivos registra que se a reestruturação do INSS fosse empreendida com a alocação de cargos DAS, o impacto orçamentário anual seria de R\$ 20,9 milhões, enquanto que da forma proposta, com base na criação das FCINSS, o impacto é de R\$ 9,2 milhões.

XIII - criação de cargos em comissão para o atendimento de necessidades emergenciais do Poder Executivo, em especial no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, do Ministério da Justiça;

1. Criação de um DAS-6, dois DAS-5, oito DAS-4, dezenove DAS-2 e dez DAS-1, e o remanejamento de dez DAS-3 já existentes, totalizando cinqüenta cargos em comissão.
2. **Custo declarado, mas não demonstrado:** impacto orçamentário anual da ordem de R\$ 1,874 milhões.

XIV - alterações na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, com vistas a afastar dificuldades relativas a situação de servidores cedidos ou requisitados, quanto às regras relativas à opção pela remuneração do cargo efetivo e ônus da remuneração

1. Adequação legislativa para sanar dúvidas interpretativas quanto à legalidade do pagamento da retribuição aos servidores quando optantes pela remuneração do cargo efetivo, especialmente quando se trata de servidores requisitados ou cedidos de ou para outros entes da Federação e empresas estatais.
2. **A Exposição de Motivos alega que a medida não implica em aumento da despesa.**

XV - alterações na Lei no 8.112, de 1990, com vistas a disciplinar a concessão do auxílio-moradia devido aos ocupantes de cargos em comissão nível DAS-4 e superiores em caso de mudança do local de residência e inexistência de imóvel funcional disponível para uso pelo servidor

1. Segundo a Exposição de Motivos, a MP busca aprimorar a base legal do auxílio-moradia, evidenciando, nos arts. 51 e 52 da Lei nº 8.112, de 1990, a sua natureza indenizatória.
2. **Custo não declarado.**

A.2 – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE ACORDO COM A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Exposição de Motivos justifica a necessidade de editar esta Medida Provisória, “*sob pena de causar sérios prejuízos aos servidores, à Administração Pública Federal e aos usuários de serviços públicos...*”, por não haver “*tempo hábil para a tramitação e aprovação de Leis que garantam a concessão de melhoria remuneratória para os referidos cargos e carreiras do Poder Executivo, conforme compromisso firmado pelo governo...*”, tendo em vista os seguintes fatores:

- a) atraso na tramitação do orçamento no âmbito do Congresso Nacional, cuja Lei foi sancionada apenas no mês de maio deste exercício;
- b) dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que estabelece como nulo de pleno direito o ato que resulte em aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.

Considera ainda aquela Exposição atendidos os arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, uma vez que a Lei Orçamentária Anual de 2006 contempla reserva destinada à reestruturação da remuneração dos servidores públicos federais suficiente para suportar as despesas previstas.

B - SUBSÍDIOS

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contados da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (*caput* do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual."

A lei do Plano Plurianual para o período 2004/2007 (Lei nº 10.933, de 11/08/2004) contém programas específicos por intermédios dos quais correrão as despesas decorrentes das normas baixadas na MP ora examinada.

No que concerne à adequação da MP à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à concessão de qualquer vantagem e de criação de cargos, empregos e funções, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no Art. 169 da Carta Magna, especialmente as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro desse dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

"Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifos nossos) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (grifo nosso);

II - se houver autorização específica (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2006 (art. 89 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005) estabelece que a concessão de quaisquer vantagens deve constar de anexo específico da lei orçamentária.

A lei orçamentária para o exercício de 2006 (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), no seu “*Anexo V – Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição e o art. 89 da LDO/2006, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais*”, traz a seguinte autorização:

“ III. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

.....

4) Poder Executivo

....

4.2. Limite de R\$ 3.987.747.161,00, destinado à reestruturação da remuneração dos cargos e carreiras do Poder Executivo, inclusive militares das Forças Armadas.”

A Lei Orçamentária para 2006 (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006) aloca dotações no Âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, UO: 47101, no valores de R\$ 5.100 milhões no crédito “04.846.1054.091Y.0001 - *Reajuste da Remuneração dos Servidores Públicos Civis e dos Militares das Forças Armadas-Nacional*” e de R\$R\$341 milhões no crédito “04.846.1054.0707.0001 – *Restruturação de Cargos e Carreiras no Âmbito do Poder Executivo-Nacional*”.

Entretanto, não consta da Exposição de Motivos qualquer demonstrativo referente aos valores utilizados à conta da autorização constante do referido Anexo V e os saldos correspondentes.

Há que se analisar ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Os gastos resultantes da edição da Medida Provisória enquadram-se na condição de *despesa obrigatória de caráter continuado* (considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou medida provisória que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios).

Nesse sentido, a norma fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Para atender a tais dispositivos, a Exposição de Motivos não contém demonstração das estimativas de custo da MP em análise, embora declare que o impacto orçamentário total seja de R\$ 439 milhões em 2006; de R\$ 1,275 bilhão em 2007; de R\$ 1,275 bilhão em 2007; de R\$ 2,042 bilhão em 2009; de R\$ 2,322 bilhões em 2010; de R\$ 2,492 bilhões em 2011; e de R\$ 2,576 bilhões nos exercícios subseqüentes, quando estará anualizado.

Por fim, registra que o referido impacto reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado nos exercícios de 2007 e 2008 e que o montante apurado está compatível com a previsão de aumento da receita decorrente do crescimento real da economia, fundamentada na série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Brasília, 04 de julho de 2006

Salvador Roque Batista Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira